

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ATO Nº 1288/2018, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

EMENTA: Dispõe sobre os feriados do ano de 2019, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que não haverá expediente, no ano de 2019, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, nos seguintes feriados:

I – 1º de janeiro, terça-feira - Confraternização Universal;

II – 04 de março, segunda-feira – Carnaval;

III- 05 de março, terça-feira – Carnaval;

IV – 06 de março, quarta-feira – Cinzas;

V – 06 de março, quarta-feira – Data Magna de Pernambuco (Lei nº 16.059, de 8 de junho de 2017);

VI – 18 de abril, quinta-feira – Semana Santa (Paixão de Cristo);

VII – 19 de abril, sexta-feira – Semana Santa (Paixão de Cristo);

VIII – 21 de abril, domingo – Páscoa/Tiradentes;

IX – 1º de maio, quarta-feira – Dia do Trabalho;

X – 21 de junho, sexta-feira - em razão de *Corpus Christi* (transferido do dia 20 de junho, quinta-feira);

XI – 24 de junho, segunda-feira – São João;

XII – 11 de agosto, domingo - Dia dos Cursos Jurídicos;

XIII – 07 de setembro, Sábado – Independência do Brasil;

XIV – 12 de outubro, sábado – Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil;

XV – 28 de outubro, segunda-feira - Dia do Servidor Público;

XVI – 02 de novembro, sábado – Dia de Finados;

XVII – 15 de novembro, sexta-feira – Proclamação da República;

XVIII– 08 de dezembro, domingo – Nossa Senhora da Conceição e Dia da Justiça (Decreto-Lei nº 8.292/1945, art.1º c/c Decreto-Lei nº 1.408/1951, art.5º);

XIX – 25 de dezembro, quarta-feira – Natal.

Parágrafo único. Além dos fixados em leis especiais, serão feriados, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, os dias 23, 25, 26, 27, 28, 29 e

30 de junho/2019; e 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro/2019, nos termos do art. 94 do Código de Organização Judiciária – COJE (LC Nº

100/2007), com a redação determinada pela Lei Complementar nº 145, de 11 de novembro de 2009.

Art. 2º Não haverá expediente forense na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, localizado na Praça da República, s/n – Santo

Antônio, Recife/PE, e nas demais Unidades da Comarca do Recife, no dia 16 de julho de 2019, terça-feira – Dia de Nossa Senhora do Carmo (feriado municipal).

Art. 3º Em face do elevado custo operacional do aparelho jurisdicional, nos dias 01 de março, sexta-feira, e 23 de dezembro de 2019, segunda-feira, não haverá expediente no âmbito do Poder Judiciário Estadual, ficando determinado, todavia, a compensação da jornada mediante acréscimo de até 3 (três) horas, nos dias úteis anteriores e/ou subsequentes aos dias indicados no presente artigo, de acordo com os critérios estabelecidos pela chefia imediata de cada órgão da estrutura organizacional.

Art. 4º Não haverá expediente forense, no ano de 2019, nas Comarcas do interior do Estado, nos feriados definidos em lei municipal.

Art. 5º Nos dias em que não houver expediente regular, funcionará Plantão Judiciário no âmbito de 1º e 2º Graus de Jurisdição.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de Outubro de 2018.

Desembargador Adalberto de Oliveira Melo
Presidente

(Republicado por ter saído com incorreção no DJE, Edição 182/18, pág. 10/11, de 05/10/18)